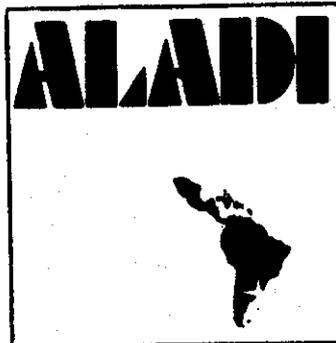


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

701

DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DOS
DEPÓSITOS PRÉVIOS

ALADI/CR/di 105
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
20 de fevereiro de 1984

Montevideu, em 9 de fevereiro de 1984.

No. 6/84

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração apresenta seus atenciosos cumprimentos à Secretaria-Geral e tem o prazer de enviar, em anexo, cópia da Resolução no. 29, de 18 de janeiro próximo passado do Ministério da Economia, pela qual se dispõe que os depósitos bancários a que se refere a Resolução no. 8 do mencionado Ministério possam ser devolvidos antes do prazo de noventa dias de sua constituição, desde que sejam destinados ao pagamento dos direitos de importação que deve tributar a mercadoria objeto do depósito.

Solicita-se que se comunique a presente nota às Representações acreditadas no Comitê de Representantes.

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração renova à Secretaria-Geral os protestos de sua mais distinta consideração.

À Secretaria-Geral
da Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

//

RESOLUÇÃO No. 29 DE 18 DE JANEIRO DE 1984

TENDO EN VISTA Que o artigo 4o. da Resolução M.E. no. 8, de 5 de janeiro de 1984, dispõe que a liberação do depósito bancário, previsto pelo artigo 13 do Decreto no. 319 de 29 de dezembro de 1983, entrará em vigor aos 90 dias consecutivos da data de sua constituição.

CONSIDERANDO Que não é oportuno que deva enfrentar-se o pagamento dos correspondentes direitos de importação com quantias acessórias ou aguardar até a data da liberação do depósito para proceder ao despacho para consumo das mercadorias, circunstância que dilataria o processo de reativação no qual está empenhado o Governo Nacional;

Que para tanto corresponde adotar as medidas necessárias para obter a maior agilidade na tramitação dos respectivos despachos à praça por parte dos importadores, evitando gastos complementares; e

Que dessa forma as mercadorias -objeto da importação- seriam incorporadas às atividades produtivas no menor tempo possível.

Por isso,

O MINISTRO da ECONOMIA,

RESOLVE:

Artigo 1o.- A automaticidade na devolução do depósito bancário poderá entrar em vigor antes do prazo de 90 dias de sua constituição, desde que seja destinado ao pagamento dos direitos de importação que deve tributar a mercadoria para o qual foi imposto, mesmo quando por sua natureza esta não estiver sujeita a esse ou a um menor tributo do depósito.

Artigo 2o.- O Banco Central da República Argentina baixará as disposições correspondentes para a aplicação da presente Resolução.

Artigo 3o.- Comunique-se, publique-se, envie-se à Direção Nacional do Registro Oficial e archive-se.